



Universidade Federal do Sul da Bahia
Centro de Formação em Artes e Comunicação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Artes

Resultado dos Recursos da Etapa III
Arguição do Pré-Projeto de Pesquisa
EDITAL PROPPG Nº 07/2026

Inscrição	Situação	Parecer
5827	INDEFERIDO	A candidata demonstrou possuir experiência prática com educação na zona rural de Ilhéus, entretanto, no momento da sua arguição, não alcançou preencher as lacunas, nem explicar as imprecisões presentes no pré-projeto – relacionadas ao recorte da pesquisa e sobretudo ao objeto da sua investigação. A fragilidade da proposta se revelou também na concepção superficial a partir da qual abordou o fenômeno artístico-estético – infelizmente a candidata não apresentou suficiente domínio do campo de conhecimento das Artes para o ingresso neste mestrado acadêmico. Foi possível perceber ainda que a proposta não possui aderência à linha de pesquisa escolhida pela candidata. Dessa maneira, este parecer é pelo indeferimento da solicitação da candidata, salvo melhor juízo.
5815	INDEFERIDO	Após análise do recurso interposto, a banca mantém a decisão de reprovação da candidata nesta etapa. Cabe esclarecer que a reprovação não decorreu de problemas de acesso à internet ou de conexão. Embora tenha havido instabilidade na conexão da candidata, os membros da banca conseguiram se ouvir e interagir normalmente entre si. Assim, a decisão não foi fundamentada em questões técnicas, mas no desempenho apresentado durante a entrevista. No tempo destinado à arguição, a candidata não conseguiu contemplar satisfatoriamente os elementos de averiguação previstos no barema, tampouco esclarecer aspectos centrais do projeto de pesquisa, que já apresentava lacunas teórico-metodológicas. Entre as referidas lacunas: o projeto não delimita de forma direta quem são os sujeitos da pesquisa, não sendo possível identificar com segurança se o estudo se destina à docentes ou estudantes, distinção que implica escolhas metodológicas também distintas. Foram identificados equívocos conceituais, como a afirmação de que a Base Nacional Comum Curricular tornou obrigatório o ensino de Arte, quando essa obrigatoriedade é estabelecida pela legislação brasileira desde 1971. Uso de adjetivações que fragilizam a argumentação, como a referência a "experiências inovadoras", sem explicitar quais critérios ou referenciais teóricos sustentam essa caracterização (inovadora segundo quem? a partir de que critérios?). Também foi apontada uma inconsistência metodológica na previsão de realização de grupos focais com estudantes, sem que fossem apresentados os fundamentos ou as contribuições esperadas desse procedimento para os objetivos da pesquisa. Diante dos elementos apresentados na entrevista e das fragilidades já evidenciadas no projeto, haveria necessidade de uma ampliação substancial do horizonte teórico e metodológico da proposta. Considerando a natureza e a duração do curso de mestrado, entendeu-se que as lacunas identificadas comprometem a viabilidade da pesquisa no tempo regulamentar de integralização do curso. Dessa forma, a banca mantém o resultado da avaliação e indefere o recurso apresentado pela candidata.
5819	INDEFERIDO	Após avaliação do recurso, mantivemos o parecer de reprovação da candidata. A finalidade da prova oral é avaliar a articulação entre o pré-projeto, a argumentação oral da candidata e os critérios estabelecidos no barema. Observamos fragilidades, sobretudo, nos aspectos teórico-metodológicos, no domínio dos referenciais teóricos, na sustentação crítica



Universidade Federal do Sul da Bahia
Centro de Formação em Artes e Comunicação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Artes

		das respostas (conforme barema). O projeto carece de fundamentação dos conceitos mobilizados, "oralidade", "experiência", "ecofeminismo", "colonialidade do saber", "memória", o que se reflete na prova oral. Muitas vezes os termos aparecem sem uso de aspas, no texto. Quanto à metodologia, a proposta também apresenta inconsistências especialmente ao tomar a autoetnografia, que não se mostra coerente com o objeto central da investigação, voltado ao ofício de uma parteira, Val Parteira (que não é a autora da proposta). Alguns procedimentos metodológicos mencionados, como "imersão" e "convívio", não são suficientemente definidos, dificultando a compreensão de como a pesquisa será efetivamente desenvolvida (estes se confundem ou se diferenciam do método de coleta de dados "Observação participante"?). A falta de recorte delimitado aponta para diferentes desejos de pesquisa sem articulação, o que ficou patente na prova oral. Mesmo a previsão de um produto educacional é um aspecto que não se justifica em um mestrado acadêmico, cuja finalidade é a formação de pesquisadores e pesquisadoras em artes por meio de uma investigação teoricamente fundamentada, e não a produção de espetáculos. Por fim, também não se observa discussão suficiente acerca das questões éticas envolvidas na eventual divulgação de narrativas e cantos de parteiras, especialmente quanto à autorização e aos limites de exposição de conhecimentos tradicionais. Diante desses aspectos, mantém-se a reprovação da candidata na etapa de entrevista.
--	--	---

Porto Seguro/BA, 7 de julho de 2026

MARCELO SIMON WASEM

Presidente da Comissão de Processo Seletivo de Discente Regular para Preenchimento de Vagas do Programa de Pós-graduação em Artes (PPGArtes), curso de Mestrado Acadêmico, para ingresso no ano letivo de 2026.

Portaria CFAC nº 03/2026, de 7 de abril de 2025.



Emitido em 07/07/2026

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS Nº 73/2026 - PPGA (11.01.06.05.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/07/2026 08:53)

MARCELO SIMON WASEM
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
PPGA (11.01.06.05.04)
Matrícula: ###209#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **73**, ano: **2026**, tipo:
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, data de emissão: **07/07/2026** e o código de verificação: **5c103a7f80**